

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO DIRCE DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, por meio de sua Presidência, sediada na Praça Carlos Martins Sobrinho, nº 20 - Centro, Matozinhos – Minas Gerais, realizará chamamento público, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital de chamamento público o credenciamento de **Microempreendedores Individuais (MEI)** para, sem qualquer caráter de exclusividade, visando a prestação dos serviços:

a) Integrador Social e Cultural

Descrição das Atividades e Funções:

Profissional de referência na mediação entre os participantes do projeto e a equipe técnica, com foco na promoção da inclusão, escuta ativa e engajamento do público idoso. Suas funções abrangem:

- Acompanhar os idosos em oficinas, eventos, apresentações e demais ações culturais previstas no projeto;
- Realizar escuta qualificada e contínua, identificando demandas, interesses e sugestões dos participantes;
- Estimular a participação ativa dos idosos, promovendo o fortalecimento de vínculos sociais e o protagonismo dos mesmos nas atividades;
- Mediar a comunicação entre os participantes e os profissionais responsáveis pelas ações, contribuindo para a resolução de dúvidas e para a fluidez da dinâmica das atividades;
- Registrar informações relevantes sobre a participação dos idosos, contribuindo com dados qualitativos para o monitoramento e avaliação do projeto.

Todas as atividades propostas aqui visam atender ao plano de trabalho parte integrante do projeto celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT e a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, cujo número do **Termo de Fomento é 1271000421/2025**.

1.2. O credenciamento considera a demanda pelos serviços de **Integrador Social e Cultural**, com o objetivo de oferecer suporte operacional às atividades desenvolvidas, realizar a mediação entre os participantes do projeto e a equipe técnica, promover a inclusão, a escuta ativa e o engajamento do público idoso. Tal necessidade justifica-se, ainda, pela insuficiência de colaboradores internos para a execução direta das atividades, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.3. O local de origem da prestação de serviços objeto deste edital é na Escola Municipal Doutor João Januário Magalhães - CAIC, localizada na Alameda dos Ipês, nº 240, Bairro Jardim Eunice - Alfenas - MG.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações relevantes estão previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal.

- 2.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Equipe de Planejamento, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de Planejamento para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.9.** As certidões, declarações e cursos a serem apresentados poderão ser em nome da pessoa física, no CPF do titular do CNPJ de Micro Empreendedor Individual – MEI.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) O microempreendedor individual, usufruindo os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);
- b) Documentação constante no item 3 deste edital.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no item 3.
- 4.2. O local de entrega da documentação será na Escola Municipal Doutor João Januário Magalhães - CAIC, localizada na Alameda dos Ipês, nº 240, Bairro Jardim Eunice - Alfenas - MG.
- 4.3. O início das inscrições ocorrerá em **03/07/2026** – conforme a publicação deste Edital na página da Fundação Dirce da Silveira Figueiredo - <https://fundacaodircefigueiredo.org.br/>
- 4.4. O presente Edital ficará disponível para acesso a partir do dia **03 de julho de 2026**, sendo o **resultado final do credenciamento divulgado no dia 07 de julho de 2026**, após a análise dos documentos de habilitação pela Equipe de Planejamento.
- 4.5. A Equipe de Planejamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não

manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.7. Serão habilitados os credenciados que apresentarem toda documentação exigida neste edital, além de currículo assinado que comprove a experiência nas atividades correlatas ao trabalho desenvolvido de Integrador Social e Cultural.

4.8. Para pontuação e preenchimento das vagas, o tempo de experiência nas atividades de Integrador Social e Cultural será contabilizado e considerado como diferencial.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da comunicação da decisão da Equipe de Planejamento via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Equipe de Planejamento.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Equipe de Planejamento apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Presidência, no dia **07/07/2026**.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail) (informado na Solicitação de Credenciamento).

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site <https://fundacaodircefigueiredo.org.br/> no dia **07/07/2026**.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

6.6. Os credenciados deverão se apresentar para o início das atividades **impreterivelmente no dia 08/07/2026**.

7. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do **Anexo II** – Declaração de Credenciamento;

7.2. O pagamento será efetuado pela Fundação Dirce da Silveira Figueiredo até o 5º (quinto) dia útil do subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, após o ateste pelo colaborador designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.

7.6. Previamente à data do pagamento, a Coordenadoria de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estadual e municipal para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o

prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1. A Fundação Dirce da Silveira Figueiredo poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços, nem justificarem sua ausência nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência, serão descredenciados.

8.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Planejamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Presidência para tomada de decisão.

8.6. Se for conveniente para a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, a Presidência poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Equipe de Planejamento da Contratação, encaminhados à **Praça Carlos Martins Sobrinho, nº 20 - Centro, Matozinhos – Minas Gerais - SEDE.**

9.2. Caberá à Equipe de Planejamento analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou

impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.

9.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. As obrigações do Credenciado constam do item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. As obrigações da Credenciante constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática à contratação, sendo esta submetida à habilitação prevista no item 3 deste Edital.

12.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.

12.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

12.4. A Fundação Dirce da Silveira Figueiredo poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Planejamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.1.2. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento e declarações

13.1.3. ANEXO III – Modelo Termo de Credenciamento

Matozinhos, 03 de julho de 2026.



Leonardo Vieira Campos

PRESIDENTE – Fundação Dirce da Silveira Figueiredo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de INTEGRADOR SOCIAL E CULTURAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO MENSAL	VALOR TOTAL
1	INTEGRADOR SOCIAL E CULTURAL Profissional de referência na mediação entre os participantes do projeto e a equipe técnica, com foco na promoção da inclusão, escuta ativa e engajamento do público idoso - visando atender ao projeto celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo,	Unidade	01	R\$3.000,00	02	R\$6.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação está disposto conforme custos unitários descritos na tabela acima. Será contratado 01 (um) Integrador Social e Cultural, pelo período de 03 (três) meses, conforme previsto no plano de aplicação do Termo de Fomento nº 1271000421/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT e a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.

1.4. O custo da contratação respeita o plano de trabalho apresentado e aprovado no Termo de Fomento nº 1271000421/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT e a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação torna-se necessária para o cumprimento do objeto previsto no Termo de Fomento nº 1271000421/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT e a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo. Para além disso, é relevante esclarecer que a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo, conforme descrito no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 1271000421/2025, não possui no seu quadro de colaboradores mão de obra suficiente para executar com excelência ao objeto pactuado, e por esse motivo, constitui o presente Termo de Referência para subsidiar a contratação de Integrador Social e Cultural visando única e exclusivamente o atendimento a demanda referenciada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor microempreendedor individual, usufruindo os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1.** O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, com início previsto após a assinatura do contrato e demanda da contratante.
- 4.2.** Os serviços serão apresentados a partir dos resultados alcançados no seguinte endereço: Escola Municipal Doutor João Januário Magalhães - CAIC, localizada na Alameda dos Ipês, nº 240, Bairro Jardim Eunice - Alfenas - MG.

5. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.1.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

- 5.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 5.1.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 5.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidões municipal e estadual.
- 5.1.12.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.12.1. não produziu os resultados acordados;

- 5.1.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.1.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Os serviços serão recebidos mediante o acompanhamento do gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato e demanda prevista no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 1271000421/2025, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por colaborador da Fundação.

6.1.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.1.7. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.7.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- 9.5.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.6.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Credenciante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.8. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.11. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

Matozinhos, 03 de julho de 2026.



Leonardo Vieira Campos

PRESIDENTE – Fundação Dirce da Silveira Figueiredo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Fundação Dirce da Silveira Figueiredo:

DADOS CADASTRAIS		
Nome Empresarial:		
Endereço:		Cidade:
Telefone/ Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		

_____, conforme dados cadastrais acima, venho solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviço de Integrador Social e Cultural.

DECLARO, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3) QUE recebi todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 07/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tenho conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e que os realizarei de forma satisfatória;
- 5) QUE tenho conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concordo e aceito em prestar os serviços para os quais me credencio pelos valores estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE disponho ou disporei, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Matosinhos, ____ de _____ de 2026.

Identificação e Assinatura do interessado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



FUNDAÇÃO DIRCE DA SILVEIRA FIGUEIREDO

CNPJ: 08.194.112/0001-32

Contrato de prestação de serviços que celebram
FUNDAÇÃO DIRCE DA SILVEIRA FIGUEIREDO e

.....

.....

.....

Pelo instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que celebram, de um lado Fundação Dirce da Silveira Figueiredo - sediada na Praça Carlos Martins Sobrinho, nº 20 – Centro Matozinhos/MG – CEP: 35.720-000 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.194.112/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente LEONARDO VIEIRA CAMPOS, portador do CPF no 732.365.676-87 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxxx – bairro xxxxxx – CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ora denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si livremente

justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de Integrador Social e Cultural – na execução do projeto - Descrever o objeto previsto conforme plano de trabalho aprovado através do Termo de Fomento nº 1271000421/2025 – celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT e a Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.

Cláusula Segunda: DOS SERVIÇOS

2.1. Descrever as atividades previstas no atendimento ao objeto previsto conforme plano de trabalho aprovado através do Termo de Fomento nº 1271000421/2025.

2.2. A CONTRATANTE tem a prerrogativa contratual de, a qualquer momento, fiscalizar a execução dos serviços ora CONTRATADA, inclusive solicitando, pela via impressa, verbal ou por e-mail, toda e quaisquer informações que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços prestados devendo a mesmo ser respondida no prazo máximo em 48(quarenta e oito) horas.

2.3. Caso a CONTRATADA preste serviços em desacordo com este contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, notificar aquele para:

(I)no caso de serviço não prestado, para que a CONTRATADA preste a esse serviço no prazo designado pela CONTRATANTE;

(II) no caso de serviço prestado insatisfatoriamente, para a CONTRATADA refaça esse serviço no prazo designado pela CONTRATANTE; e

(III)em qualquer caso, facultando-se à CONTRATANTE dar por rescindido o contrato na data assinalada; e

(IV) adicionalmente à cada uma das hipóteses acima, para que a CONTRATADA sane as consequências do inadimplemento ou do adimplemento defeituoso, incluindo a indenização das perdas e danos, e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1.

2.4. – Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens da cláusula 2.3, a CONTRATADA não fará jus à remuneração relativa à obrigação não cumprida ou mal cumprida, e a CONTRATANTE terá o direito de ser indenizada pelas perdas e danos decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA deverá coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados e do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em estrito cumprimento de todas as leis e regulamento aplicáveis.

2.6. A prestação dos serviços de acordo com o presente contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e o pessoal envolvido na prestação dos serviços.

2.6.1. A CONTRATANTE deverá permanecer livre de qualquer responsabilidade face à CONTRATADA ou aos empregados e pessoal mencionado, com relação a débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e provenientes de acidentes de trabalho. Caso a CONTRATANTE incorra em qualquer gasto em função desses débitos, não adimplidos pela CONTRATADA como devido, a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

(I) exigir que a CONTRATADA imediatamente lhe reembolse o valor despendido pela CONTRATANTE, corrigido pelo INPC a partir da data do desembolso; ou

(II) descontar de valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores desembolsados por aquela, também corrigido como previsto no item anterior.

2.6.2. A CONTRATANTE poderá, se o desembolso pela CONTRATADA, mencionado na cláusula 2.6.1. decorrer de falta imputável à CONTRATADA, cobrar desta a multa prevista na cláusula 8.1., adicionalmente ao previsto nos itens da cláusula 2.6.1.

2.7. A CONTRATADA assegura que empregará, se necessário for, pessoal qualificado para prestar serviços nos termos deste contrato.

2.8. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou ao término deste contrato, entregar toda documentação por ela produzida durante a execução dos serviços, bem como deverá abster-se dos documentos e criações após o término deste contrato.

2.9. A CONTRATADA manterá, durante a vigência do contrato, o Sr(a). _____ designado como preposto dos serviços para a solução de questões relativas à execução deste contrato.

2.10. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações dos serviços contratados, sejam alterações concernentes à natureza ou ao volume das atividades prestadas.

2.10.1. Todas as solicitações da CONTRATANTE de alteração dos serviços deverão ser comunicadas por documento escrito ou por meio eletrônico, em que a CONTRATANTE discriminará:

(I) a alteração solicitada;

(II) a data em que a CONTRATANTE espera ver iniciada a execução da alteração solicitada;

(III) outras condições que a CONTRATANTE julgar relevantes.

2.10.2. As alterações na natureza dos serviços, sejam em adição ou substituição dos serviços então

prestados, estarão sujeitas à capacidade da CONTRATADA prestar as atividades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.10.3. As alterações no volume de serviços, que constituam acréscimo ou decréscimo, deverão ser aceitas pela CONTRATADA, desde que não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme este contrato, na data da solicitação da alteração pela CONTRATANTE. Os preços aplicáveis à alteração no volume dos serviços, salvo acordo diverso entre as partes, serão os mesmos previstos no contrato, proporcionalmente ao montante da alteração.

2.10.4. Em até 05 (cinco) dias do recebimento de uma solicitação de alteração, deverá a CONTRATADA

(I) aprovar a solicitação de alteração pleiteada ou

(II) recusar a solicitação, neste caso motivadamente, e fazer contraproposta.

2.10.5. As alterações serão formalizadas através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

2.10.6. Caso as partes não cheguem a um acordo quanto às condições aplicáveis à alteração dos serviços, poderá a CONTRATANTE rescindir este contrato, mediante notificação prévia, que produzirá efeitos em 30(trinta) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA.

2.11. O pessoal da CONTRATADA, exclusivamente envolvido na execução dos serviços, poderá ter acesso às instalações da CONTRATANTE, desde que se faça necessário à condução dos serviços contratados.

Cláusula terceira – **DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais) que serão pagos em 02 (três) parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais) sendo a primeira devida após 30 dias da assinatura do presente instrumento.

3.1.1. O pagamento da nota fiscal fatura será realizado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/ fatura e relatório de atividades mensal, através de transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA:

PIX:

Banco: agência:conta: CNPJ:

3.1.2. Os valores acima discriminados serão custeados com recursos advindos do Termo de Fomento nº 1271000421/2025 – celebrado entre a Secretaria De Estado De Cultura e Turismo – SECULT e a Fundação

Dirce da Silveira Figueiredo, em estrita observância ao plano de trabalho.

3.1.3. Diante de quaisquer ocorrências a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e solicitará que seja corrigida a nota fiscal/fatura, só ficando comprometida ao pagamento, no prazo mencionado no item anterior, após a apresentação do documento corrigido e adequado.

3.1.4. A CONTRATADA poderá reter, quando do pagamento de qualquer dívida junto à CONTRATADA, valores referentes a obrigações não cumpridas, ou cumpridas em desacordo com este contrato.

3.1.5. A liberação, pela CONTRATANTE, de pagamentos retidos ocorrerá somente após o cumprimento das obrigações cujo não cumprimento motivou a retenção. Os pagamentos feitos posteriormente à data originalmente assinalada para eles, em função de retenções, não estarão sujeitos à multa ou à correção monetária.

3.1.6. A remuneração ora tratada inclui todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA com a execução deste contrato, incluindo-se encargos sociais e tributos, despesas administrativas e operacionais. Caso ocorra a necessidade de visita em loco as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e traslado ficará a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula quarta – **VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do presente contrato.

Cláusula quinta – **FORÇA MAIOR**

5.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações motivado por evento de força maior.

5.1.1. A parte impedida de adimplir o contrato em função de um evento de força maior deverá notificar a outra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do evento, para que possa alegá-lo em seu favor. A falha em notificar no prazo assinalado será interpretada para todos os fins como inadimplemento contratual, aplicando-se, automaticamente, todas as consequências, legais ou contratuais, para essa hipótese.

Cláusula sexta – **CONFIDENCIALIDADE**

6.1. A CONTRATADA se obriga a manter em estrita confidencialidade as informações que ela receber em função de sua relação com a CONTRATANTE, quer sejam informações da própria CONTRATANTE, de

qualquer outro envolvido na execução do projeto. Entre as informações confidenciais encontram-se aquelas transmitidas à CONTRATADA oralmente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa-fé, divulgadas pela CONTRATADA, ou utilizadas para qualquer diverso da execução deste contrato.

6.1.1. O dever de confidencialidade não compreende situações em que a CONTRATADA for obrigada, por autoridade governamental competente, a divulgar alguma informação confidencial.

6.1.2. O dever de confidencialidade acima previsto perdurará mesmo após a expiração deste contrato, inclusive por acordo mútuo de rescisão.

6.1.3. A CONTRATADA não poderá divulgar qualquer senha empregada no desenvolvimento do contrato, a qual o mesmo tem conhecimento no momento da assinatura deste contrato, nem mesmo alterá-la sem conhecimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

6.1.4. O descumprimento da presente cláusula submeterá a parte faltosa às penalidades contratuais e legais, civis e penais cabíveis.

Cláusula sétima – **DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E RESCISÃO**

7.1. caso a contratada descumpra este contrato, essa deverá pagar a outra multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, corrigido, sem prejuízo de rescisão do contrato e da cobrança de indenização pelas perdas e danos, exceto no caso da situação prevista pela cláusula 5.1.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido com justa causa por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, se ocorrer qualquer um dos seguintes eventos:

(I) se a outra parte ajuizar pedido de falência contra si, ou tiver sua falência decretada;

(II) se a outra parte deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato e não remediar o descumprimento dentro de 10(dez) dias, contados da ciência dada pela outra parte nesse sentido, ressalvado o previsto no item (iii) abaixo;

(III) se a CONTRATANTE deixar de realizar algum pagamento devido à CONTRATADA por prazo superior a 60(sessenta) dias;

(IV) negligência, imprudência, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA, no desempenho dos serviços contratados;

(V) quebra da confidencialidade dos trabalhos realizados.

Cláusula oitava – **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.2. Este contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo formalizado através de Termo Aditivo entre as partes.

8.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra parte.

8.4. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimirem eventuais controvérsias relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

8.5. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, inclusive por e-mail.

8.6. O presente contrato não gera qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou agência entre as partes, assim como também não estabelece qualquer vínculo trabalhista entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

Leonardo Viera Campos

PRESIDENTE – Fundação Dirce da Silveira Figueiredo

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)